

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

Lei nº 1443/2005

"Dispõe sobre a obrigatoriedade das farmácias e drogasias fixar placas indicativas de plantão."

A Câmara municipal de Borda da Mata, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:


Art. 1º - Ficam as farmácias e drogasias do Município nos finais de semana e feriados, obrigadas a fixar do lado de fora de seu estabelecimento e em local visível, uma placa constando o nome e endereço da farmácia de plantão.

Art. 2º - No período noturno em que a farmácia ou drogaria de plantão estiver fechada, fica obrigada a fixar uma placa do lado de fora de seu estabelecimento e em local visível, constando o telefone e o endereço onde o farmacêutico poderá ser encontrado.

Art. 3º - O executivo deverá regulamentar a presente Lei no prazo de 45 dias.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Borda da Mata, 21 de dezembro de 2005.


Benedito Cobra Filho
Prefeito Municipal
BORDA DA MATA - MG